Contratação Pública - ABMG, E.I.M., S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI128127791
Data: 2022.08.25 12:35:59+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho
CARTÃO DE CIDADÃO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 022/07/2022/DQS

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de assistência técnica informática

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA»**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Título I – Disposições iniciais 4
Capítulo I – Disposições Gerais 4
Cláusula 1ª – Objeto 4
Cláusula 2ª – Contrato 4
Cláusula 3ª – Prazo 5
Título II – Obrigações Contratuais 5
Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 5ª – Manutenção e suporte técnico 6
Cláusula 6ª – Tempo de resposta 7
Cláusula 7ª – Acesso às instalações da ABMG E.I.M., S.A. 8
Cláusula 8ª – Conformidade dos serviços 8
Cláusula 9ª – Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 10ª – Proteção de dados pessoais 9
Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A. 10
Cláusula 11ª – Preço contratual 10
Cláusula 12ª – Condições de pagamento 10
Título III – Sanções Contratuais e Resolução 11
Cláusula 13ª – Sanções Contratuais 11
Cláusula 14ª – Força maior 11
Cláusula 15ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A. 13
Cláusula 16ª – Resolução por parte do adjudicatário 13

Título IV – Resolução de Litígios 13

Cláusula 17ª – Foro competente 13

Título V – Disposições finais 14

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 14

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações 14

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos 15

Cláusula 21ª – Legislação aplicável 15

Anexo I 16

Âmbito da prestação de serviços: 16

Lista de equipamentos objeto da presente aquisição de serviços de assistência técnica Informática 16

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Título I – Disposições iniciais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de assistência técnica informática, de acordo com as características, os requisitos técnicos e as condições, tudo nos termos definidos no presente caderno de encargos e respetivo anexo.

2 – Os serviços de assistência técnica informática incidem sobre os equipamentos descritos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato inicia-se na data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Título II – Obrigações Contratuais

Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de manutenção e suporte técnico objeto do contrato, nos termos e condições definidas nas cláusulas 5ª e 6ª do presente caderno de encargos;
b) Cumprir todos os prazos estipulados pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. (ABMG, E.I.M., S.A.);
c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo seu pessoal aos edifícios, instalações e meios da ABMG, E.I.M., S.A.;
d) Prestar todos os esclarecimentos e apoios solicitados pela ABMG, E.I.M., S.A.;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Manutenção e suporte técnico

1 – Os serviços a contratar incidem sobre os equipamentos descritos no anexo ao presente caderno de encargos e instalados nos diferentes edifícios da ABMG E.I.M., S.A., situados nas seguintes moradas:

a) Serviços Centrais: Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira
b) Unidade Logística de Mira – Front e Back-office do Mira Center - Mira Center, Rua do Matadouro – Valeirinha, 3070-436 Mira;
c) Unidade Logística de Mira – Estaleiro / Armazém de Mira – Estação de Tratamento de Água (ETA) da Lagoa – Mira;
d) Unidade Logística de Montemor-o-Velho – Estaleiro / Armazém de Montemor-o-Velho - Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira;
e) Unidade Logística de Soure - Front e Back-office de Soure - Avenida Conselheiro Matoso, n.º 13, 3130 - 247 Soure;
f) Unidade Logística de Soure – Estaleiro / Armazém de Fatacos - Fatacos - Soure
g) Outros que venham a ser criados durante a vigência do presente contrato, que se poderão situar nos concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

2 – A prestação dos serviços objeto do contrato incluirá:

a) Suporte à resolução de problemas e configuração de *hardware*, *firmware* e *software* de base[1] para os equipamentos em causa;
 a. Forma de comunicação: presencial, telefónica, correio eletrónico e portal *web* seguro em língua portuguesa:
 i. Disponibilização de uma forma segura de troca de informação em formato eletrónico via internet, dispondo de encriptação e autenticação;

[1] *Software* de base: aquele que é necessário ao funcionamento do equipamento e compreendido na sua aquisição, ex: *drivers* para os Sistemas Operativos (S.O.) suportados, utilitários de configuração e monitorização de *hardware*, ferramentas para instalação e pacotes de integração com S.O. suportados.

ii. Portal *web* deverá centralizar informação sobre os pedidos/ incidentes e seu estado;

iii. Para o suporte presencial mais se informa que os equipamentos estarão instalados nos concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

b. Âmbito da prestação de serviços: mão-de-obra necessária com entrega ou presença (quando requerida) no local de instalação. Sempre que for necessário proceder à substituição de peças, componentes ou acessórios, o adjudicatário deverá apresentar orçamento prévio, sujeito a aprovação e autorização pela entidade adjudicante e a fornecer por entidade que por si venha a ser designada.

b) Disponibilização de documentação atualizada dos equipamentos e software de base, acessível via *web*;

c) Disponibilização e licenciamento, quando aplicável, de atualizações para *firmware* e *software* de base acessível via web, contendo pelo menos correções atempadas de funcionamento anómalo, problemas de disponibilidade, performance ou segurança.

Cláusula 6ª – Tempo de resposta

1 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. define o seguinte tempo de resposta aos serviços a prestar melhor identificados no n.º 2 da cláusula anterior:

Cobertura	Tempo de resposta	Serviço
24 horas x 7 dias	Até 4 (quatro) horas	Substituição de peças avariadas em 24 (vinte e quatro) horas com presença técnica no local de instalação, se requerida.

2 – O tempo de resposta começa a ser contabilizado a partir do momento em que o adjudicatário é notificado do incidente.

Cláusula 7ª – Acesso às instalações da ABMG E.I.M., S.A.

1 – Sempre que necessário para efeitos de intervenções locais para a resolução de avarias, o adjudicatário deverá solicitar à ABMG, E.I.M., S.A. o acesso às suas instalações referidas no n.º 1 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos, com a máxima antecedência possível.

2 – Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos colaboradores (nome e documento de identificação) que irão aceder às instalações.

3 – O adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela ABMG E.I.M., S.A., respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela ABMG, E.I.M., S.A., correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma anormal utilização dos mesmos.

Cláusula 8ª – Conformidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pela ABMG E.I.M., S.A. em matéria de controlo da execução do contrato.

2 – No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o adjudicatário deverá prestar à ABMG, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de não se verificar a completa e/ ou atempada realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo adjudicatário. No cumprimento estrito do presente contrato, a ABMG E.I.M., S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ABMG, E.I.M., S.A., às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 9ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e à ABMG, E.I.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetos ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excetuam-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte da ABMG, E.I.M., S.A., sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 10ª – Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, Do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.

Cláusula 11ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG, E.I.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG, E.I.M., S.A.

3 – O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de 24.250,00 € (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço base mensal máximo de 1010,42 € (mil e dez euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12ª – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela ABMG, E.I.M., S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ABMG, E.I.M., S.A. das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, a contar da data da outorga do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto ao valor indicado na fatura, ou nota de crédito se aplicável, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.

4 – A discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o n.º 1.

5 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Título III – Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 13ª – Sanções Contratuais

1 – Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a ABMG, E.I.M., S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento a ABMG, E.I.M.S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da ABMG, E.I.M., S.A..

4 – Na aplicação de sanções contratuais a ABMG, E.I.M., S.A. terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.

5 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG, E.I.M., S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da fora maior.

Cláusula 15ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a ABMG, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações objeto do presente caderno de encargos.

2 – Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 – A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Cláusula 16ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título IV – Resolução de Litígios

Cláusula 17ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Título V – Disposições finais

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário dependem da prévia autorização, por escrito, da ABMG, E.I.M., S.A., nos termos e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico;
b) Por carta registada com aviso de receção;

3 – A ABMG, E.I.M., S.A., em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

4 – As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço faturas@abmg.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais relacionadas com a faturação eletrónica.

5 – Em alternativa ao envio em formato digital, as faturas podem ser enviadas para os Serviços Centrais da ABMG, E.I.M., S.A., sitos na seguinte morada:

- Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira

6 – Os contactos do adjudicatário (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

7 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 21ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Âmbito da prestação de serviços:

Gestão de servidores, operações de manutenção nos servidores, alterações de configuração de acordo com pedidos de fornecedores, execução de operações de atualização de segurança mensais, acompanhamento da interação da ABMG com fornecedores de IOT, comunicação de voz, dados e outros de cariz tecnológico, monitorização da infraestrutura 24/7, configurações de acessos e terminais nos polos de atendimento, configuração de acessos e terminais nos serviços centrais da ABMG, E.I.M., S.A.

Lista de equipamentos objeto da presente aquisição de serviços de assistência técnica Informática

- Servidores/ Data Center e Arquitetura da Rede:

1x Dell EMC Storage SCv3020 3YR PRO NBD ou solução equivalente:
SCv3020 3Ux30 Drive Storage Array 1
Rack Rails, Static 1
SCv30X0 Dual Controller Components 1
SC Bezel 1
Redundant Power Supply, 1485W, C14 1
C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord, Qty2 1
SC, SFP+, 4-port, Mezz Card, Qty 2 1
IO, 12G SAS, 4port, PCI-E, Full height, Qty 2 1
2.5in SAS Drive Blank 17
SC, 1.2TB, SAS, 12Gb, 10K, 2.5", HDD 13
12Gb HD-Mini to HD-Mini SAS cable, 2m, Qty 2 2
Storage Center Core Software Bundle, Base License 1
3Yr Parts Only Warranty 1

3Yr ProSupport and Next Business Day On-Site Service

2x DELL PowerEdge R640 3YR PRO NBD ou solução equivalente:

2.5" Chassis with up to 8 Hard Drives and 3PCIe slots, 1 or 2 CPU 1

Trusted Platform Module 2.0 1

Intel Xeon Silver 4215 2.5G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 1

Intel® Xeon® Silver 4215 2.5G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 1

2 Standard Heatsinks for 165W or less CPUs 1

Performance Optimized 1

2933MT/s RDIMMs 1

32GB RDIMM, 2933MT/s, Dual Rank 8

Windows Server® 2019 Standard,16CORE,FI,No Med,No CAL, Multi Language 1

Windows Server® 2019 Standard,16CORE,Media Kit, Multi Language 1

Windows Server® 2019 Standard Edition, Add License,16CORE,NO MEDIA/KEY 2

C3, RAID 1 for 2 HDDs or SSDs (Matching Type/Speed/Capacity) 1

PERC H330 RAID Controller, Minicard 1

240GB SSD SATA Mixed Use 6Gbps 512e 2.5in Hot Plug S4610 Drive 2

Power Saving Dell Active Power Controller 1

UEFI BIOS Setting 1

8 Standard Fans for R640 1

Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 750W 1

Rack Power Cord 2M (C13/C14 10A) 2

Riser Config 2, 3x16 LP 1

iDRAC9,Enterprise 1

Broadcom 57412 Dual Port 10GbE SFP+ & 5720 Dual Port 1GbE BASE-T rNDC 1

SAS 12Gbps HBA External Controller, Low Profile 1

LCD Bezel for x4 and x8 chassis 1

No Quick Sync 1

ReadyRails™ Sliding Rails With Cable Management Arm 1

iDRAC,factory Random Password 1

iDRAC Service Module (ISM), NOT Installed 1

iDRAC Group Manager, Enabled 1

No Internal Optical Drive 1

5-pack of Windows Server 2019/2016 User CALs (Standard or Datacenter) 1

10-pack of Windows Server 2019/2016 User CALs (Standard or Datacenter) 2

5-pack of Windows Server 2019 Remote Desktop Services, User 2

Basic Next Business Day 36 Months, 36 Month(s) 1

ProSupport and Next Business Day Onsite Service, 36 Month(s) 1

1x DELL PowerEdge R740xd 3YR PRO NBD ou solução equivalente:

PowerEdge R740XD Server 1

Chassis with up to 12x3.5" HDD, 4 x3.5" HDDs on MP and 4x2.5” HDDs on Flexbay for 2CPU Config 1

Trusted Platform Module 2.0 1

Intel Xeon Silver 4208 2.1G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 1

Intel Xeon Silver 4208 2.1G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 1

2 Heatsinks for Midbay Configuration 1

Performance Optimized 1

2933MT/s RDIMMs 1

32GB RDIMM, 2933MT/s, Dual Rank 8

Windows Server® 2019 Standard,16CORE,FI,No Med,No CAL, Multi Language 1

Windows Server® 2019 Standard,16CORE,Media Kit, Multi Language 1

C1, No RAID for HDDs/SSDs (Mixed Drive Types Allowed) 1

PERC H730P RAID Controller, 2Gb NV Cache, Minicard 1

8TB 7.2K RPM NLSAS 12Gbps 512e 3.5in Hot-plug Hard Drive 7

1TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 512n 3.5in Internal Hard Drive 2

240GB SSD SATA Mixed Use 6Gbps 512e 2.5in Hot Plug Flex Bay S4610 Drive 2

Power Saving Dell Active Power Controller 1

UEFI BIOS Setting 1

6 Performance Fans forR740/740XD 1

Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 750W 1

Rack Power Cord 2M (C13/C14 10A) 2

Riser Config 2, 3 x8, 1 x16 slots 1

iDRAC9,Enterprise 1

Broadcom 57416 Dual Port 10GbE BASE-T & 5720 Dual Port 1GbE BASE-T, rNDC 1

PowerEdge 2U Standard Bezel 1

No Quick Sync 1

ReadyRails™ Sliding Rails With Cable Management Arm 1

iDRAC,factory Random Password 1

iDRAC Service Module (ISM), NOT Installed 1

iDRAC Group Manager, Enabled 1

Asset Tag - ProSupport (Website, barcode, Onboard MacAddress) 1

Configuration Services, Standard ISG System Report, Deliver Via Email 1

Order Configuration Shipbox Label (Ship Date, Model, Processor Speed, HDD Size, RAM) 1

No Systems Documentation, No OpenManage DVD Kit 1

PowerEdge R740 Shipping Materia 1

PowerEdge R740xd Shipping EMEA1 (English/French/German/Spanish/Russian/Hebrew) 1

Basic Next Business Day 36 Months, 36 Month(s) 1

ProSupport and Next Business Day Onsite Service, 36 Month(s) 1

2x Switch Dell Networking N2000 Lifetime ou solução equivalente:

Dell Networking N2048P, POE+, 48x 1GbE + 2x 10GbE SFP+ Ports, Stacking, 1x AC PSU, IO to PSU Airflow 1

Stacking Cable, for Dell Networking (no cross-series stacking), 0.5m 1

Dell Networking, Cable, SFP+ to SFP+, 10GbE, Copper Twinax Direct Attach Cable, 3 Meter 2

Power Cord PDU(Rack) 250V, 1M (C14/C15 for PoE only) 1

Base Warranty 1

Lifetime Limited Hardware Warranty: Basic Hardware Service Parts Only - No Warranty

Upgrade 1

1x Licença VMware Essentials Plus 6CPU 3YR ou solução equivalente:

VMware vSphere Essentials Plus 1

VMware, vSphere Essentials Plus, 6CPU, 3 Years,EUR 1

ProSupport for Software, Dell VMware, 3 Years 1

1x Licença Backups DELL Data Protection Suite 3YR ou solução equivalente:

Commercial Data Protection Suite DDVE Bundle 1

Commercial DPS DDVE Bundle per Socket, 3YR=IA 4

Data Protection Suite 2TB AVE H Enabler=CA 2

DDVE Perpetual Capacity Channel ENTRY 1TB=CA 8

3 Years, ProSupport Next Business Day, Software Entitlement 1

3 Years, ProSupport Next Business Day, Data Protection Suite for Commercial, 1 Socket 4

No Installation Service Selected (Contact Sales rep for more details) 1

- Terminais individuais afetos aos trabalhadores, do tipo Desktop PC e equipamentos portáteis, instalados nos polos locais de atendimento e serviços centrais;
- Outros equipamentos que integrem ou venham a integrar a infraestrutura da ABMG, E.I.M., S.A. na vigência do contrato;